



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17/2025 - CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1 O presente processo administrativo para aquisição de materiais de expediente (escritório) sera realizado por meio de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, em conformidade com a Resolução n.º 284/2023, alterada pela Resolução 291/2024, ambas da Câmara Municipal de Jardinópolis/SP, e demais dispositivos legais aplicáveis.
- 1.2 Este Termo de Referência tem como objetivo principal caracterizar e especificar os materiais de expediente a serem adquiridos pela Câmara Municipal de Jardinópolis/SP, com vistas a atender às suas necessidades administrativas e legislativas para o restante do exercício de 2025 (aproximadamente 6 meses), conforme demanda detalhada no DFD n.º 23/2025.
- 1.3 O presente documento estabelece os requisitos técnicos dos produtos, as quantidades estimadas, as obrigações das partes, as condições de fornecimento e os critérios necessários para a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, visando garantir a eficiência, a economicidade e a qualidade dos materiais adquiridos por esta Câmara.
- 1.4 O procedimento de seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Jardinópolis/SP será julgado com base no critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**. Os itens estão agrupados em um lote único para fins de cotação, conforme detalhado no Anexo I deste Termo de Referência, mas a análise e adjudicação serão realizadas individualmente para cada item.

2. DO OBJETO:

- 2.1 O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa(s) para o fornecimento de materiais de expediente, destinados a atender às necessidades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Jardinópolis/SP, conforme especificações e quantidades detalhadas neste documento e no Documento de Formalização da Demanda (DFD) n.º 23/2025.
- 2.2 Trata-se de objeto de natureza comum, uma vez que os materiais de expediente solicitados possuem especificações usuais de mercado, passíveis de definição objetiva neste Termo de Referência, permitindo a seleção da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para esta Câmara por meio do critério de menor preço por item.
- 2.3 A presente aquisição observa o disposto no artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que determina que os itens de consumo adquiridos pela Administração devem ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

2.4 O fornecimento deverá contemplar todos os itens especificados no Anexo I – Detalhamento dos Produtos e Quantidades deste Termo de Referência, o qual detalha a descrição técnica, a unidade de fornecimento e a quantidade necessária para cada um dos 28 (vinte e oito) produtos a serem adquiridos.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação para o fornecimento dos materiais de expediente objeto deste Termo de Referência deverá observar os seguintes requisitos essenciais, visando assegurar que os itens atendam plenamente às necessidades e aos padrões de qualidade esperados pela Câmara Municipal de Jardinópolis/SP:

3.1 Qualidade e conformidade dos produtos:

- 3.1.1** Todos os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer tipo de defeito, avaria ou alteração, e em perfeita conformidade com as especificações técnicas, unidades de medida, marcas de referência (ou equivalente/superiores aceitas) e quantidades detalhadas no Anexo I deste Termo de Referência e no DFD n.º 23/2025.
- 3.1.2** As marcas eventualmente citadas nas especificações dos itens servem como referência de qualidade e funcionalidade. Serão admitidos produtos de outras marcas, desde que possuam características, desempenho e qualidade equivalentes ou superiores aos das referências, e que atendam integralmente às especificações mínimas.
- 3.1.3** As embalagens dos produtos deverão ser originais do fabricante, integras, invioladas e devidamente lacradas (quando a natureza do produto assim o exigir), contendo todas as informações obrigatórias e necessárias à sua identificação, como nome do produto, fabricante, composição, quantidade, número do lote (se aplicável), data de fabricação e prazo de validade (especialmente para itens como colas, tintas de canetas, marcadores etc.).
- 3.1.4** Os produtos deverão atender, quando aplicável, às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), às regulamentações do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) e a outras normas pertinentes à sua natureza e segurança.

3.2 Regularidade fiscal, trabalhista e legal da(s) Contratada(s):

- 3.2.1** A CONTRATADA(S) deverá(ão) comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação das certidões e documentos exigidos na fase de habilitação do processo de contratação direta, conforme detalhado neste Termo de Referência.
- 3.2.2** A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual.

3.3 Capacidade de fornecimento e logística de entrega:

- 3.3.1** A CONTRATADA(S) deverá(ão) demonstrar capacidade para fornecer os materiais demandados, nas quantidades solicitadas por meio de Autorização de Fornecimento, de forma pontual e íntegra para cada pedido, assegurando a disponibilidade dos produtos conforme a necessidade da Câmara e respeitando os prazos estipulados neste Termo de Referência.
- 3.3.2** A entrega dos materiais deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Jardinópolis/SP, localizada na Praça Coronel João Guimarães, n.º 60 – centro – Jardinópolis/SP, em dias úteis e no horário de expediente administrativo, mediante agendamento prévio.



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

3.3.3 Todas as despesas com embalagens, seguros, frete, carga e descarga dos produtos até o local de entrega correrão por conta exclusiva da(s) CONTRATADA(S).

3.4 Adequação dos preços e condições comerciais:

3.4.1 Os valores propostos e contratados deverão ser compatíveis com os preços de mercado, conforme apurado na pesquisa de preços, e incluirão todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas e demais encargos.

3.4.2 As condições de pagamento serão aquelas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedado o pagamento antecipado.

3.5 Atendimento e suporte:

3.5.1 A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) disponibilizar um canal de comunicação eficaz (telefone e e-mail) para o pronto atendimento e a resolução de eventuais problemas ou dúvidas relacionados à qualidade dos produtos, entregas, substituições ou outras ocorrências durante a execução da contratação.

3.6 Garantia dos produtos:

3.6.1 Para itens de consumo eu não possuem garantia estendida (ex: papéis, canetas comuns, blocos), a garantia refere-se à entrega em perfeitas condições de uso, conformidade com as especificações e observância do prazo de validade, quando aplicável.

3.6.2 Para itens de natureza mais durável (ex: grampeadores, lousas, mochilas), deverá ser assegurada garantia mínima contra defeitos de fabricação oferecida pelo fabricante, não inferior a 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo, devendo a CONTRATADA repassar à Câmara toda a documentação pertinente.

3.6.3 A CONTRATADA será responsável pela substituição de quaisquer produtos que apresentem defeitos ou não conformidades, nos termos aqui estabelecidos.

3.7 Normas de segurança e responsabilidade socioambiental:

3.7.1 A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) observar as normas de segurança pertinentes ao transporte e manuseio dos materiais.

3.7.2 Deverão ser priorizados, sempre que especificado e técnica/economicamente viável, produtos com características de sustentabilidade (ex: fabricados com material reciclado, de fontes renováveis, ou que gerem menor impacto ambiental no descarte).

3.8 Substituição dos produtos não conformes:

3.8.1 Caso seja constatada, no ato do recebimento ou durante o uso (para vícios ocultos dentro do prazo de garantia ou validade), qualquer irregularidade, defeito de fabricação ou desacordo com as especificações, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) realizar a substituição dos produtos não conformes, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1 A estimativa de valor para a presente contratação foi elaborada com base em ampla pesquisa de mercado, cujos detalhes constam no documento ‘Pesquisa de Preços – Estimativa (DFD n.º 23/2025), anexo ao Processo Administrativo n.º 17/2025. Foram considerados os preços médios praticados em contratações similares por outros órgãos públicos (disponíveis no Portal nacional de Contratações Públicas – PNCP), valores de



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

aquisições anteriores desta Câmara Municipal e cotações obtidas em sítios eletrônicos especializados e de amplo acesso.

- 4.2** Para a definição do valor estimado por item, utilizou-se como parâmetro a média dos preços unitários correspondentes, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 4.3** Com base nos dados apurados na referida pesquisa, o valor total estimado para a presente contratação é de até R\$ 9.412,41 (nove mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e um centavos), em consonância com o planejamento orçamentário da Câmara Municipal de Jardinópolis/SP para o exercício de 2025.

4.4 Das propostas de preços:

- 4.4.1** As empresas interessadas deverão apresentar suas propostas de preços de forma detalhada, preferencialmente seguindo a ordem e o padrão do Anexo I deste Termo de Referência, contendo, para cada item cotado:
- A descrição completa do produto ofertado, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
 - A unidade de fornecimento;
 - A marca do produto ofertado (quando aplicável, para verificação de equivalência ou superioridade em relação às referências, se houver);
 - O valor unitário do produto, em moeda corrente nacional (Real – R\$);
 - O valor total por item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade solicitada).
- 4.4.2** As empresas poderão apresentar proposta para qualquer quantidade de itens dentro dos listados no Anexo I, não sendo obrigatório cotar todos os itens.
- 4.4.3** Os valores ofertados deverão ser finais, incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos (f federais, estaduais e municipais), taxas, fretes até o local de entrega (Câmara Municipal de Jardinópolis/SP), seguros e quaisquer outros encargos ou despesas incidentes, assegurando a melhor relação custo-benefício para a Câmara Municipal.
- 4.4.4** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail institucional compras@jardinopolis.sp.leg.br, conforme prazo e demais condições a serem estabelecidas no Aviso de Contratação Direta que será publicado no site oficial da Câmara Municipal de Jardinópolis/SP e no Diário Oficial do Município.

4.5 Da avaliação das propostas e critério de julgamento:

- 4.5.1** As propostas serão avaliadas com base no critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** considerando o lote único de materiais de expediente especificado no Anexo I.
- 4.5.2** A adjudicação será realizada por item, ao proponente que ofertar o menor preço para aquele item específico, desde que o produto cotado atenda integralmente a todas as especificações e exigências deste Termo de Referência e da legislação aplicável, e que a empresa esteja devidamente habilitada.

4.6 Dos critérios de desempate:

- 4.6.1** Em caso de empate entre duas ou mais propostas para um mesmo item, após verificada a conformidade do produto ofertado com as especificações, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, na ordem de preferência estabelecida no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021:



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

- a) Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo ao da apuração;
- 4.6.2 Persistindo o empate, serão observados os critérios de preferência para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, e suas alterações, quando aplicável.
- 4.6.3 Se, ainda assim, o empate não for resolvido, proceder-se-á a sorteio, como último recurso.

5. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO:

Para a contratação do objeto deste Termo de Referência, a(s) empresa(s) que apresentar(em) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) (menor preço por item) deverá(ão) comprovar sua qualificação e habilitação mediante apresentação dos seguintes documentos, como condição prévia à adjudicação de cada item:

5.1 Habilidade Jurídica:

- 5.1.1 Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa e objeto social compatível com o fornecimento dos materiais licitados.

5.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 5.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade.
- 5.2.2 Prova da regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) válido.
- 5.2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3 Informações importantes sobre a Habilidade:

- 5.3.1 Em todos os casos em que são exigidas certidões negativas, serão igualmente aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação aplicável, as quais possuem o mesmo valor comprobatório de regularidade.
- 5.3.2 A apresentação das certidões de regularidade fiscal/trabalhista poderá ser dispensada caso seja possível à Câmara Municipal de Jardinópolis/SP realizar a consulta online nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.
- 5.3.3 A dispensa mencionada no item anterior se aplica, no que couber, aos documentos relativos à habilitação jurídica, em caso de impossibilidade de consulta virtual, os documentos deverão ser encaminhados pela empresa(s) quando solicitado.
- 5.3.4 A Câmara Municipal de Jardinópolis/SP reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que se façam necessários para a comprovação da habilitação, caso persistam dúvidas.

6. DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Do julgamento das propostas:

- 6.1.1 Conforme estabelecido no item 4.5 deste Termo de Referência, as propostas de preços serão analisadas e julgadas com base no critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando o lote único de materiais de expediente especificados no Anexo I.



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

6.1.2 A adjudicação será realizada individualmente para cada item ao proponente que ofertar o menor preço para aquele item específico, desde que o produto cotado atenda integralmente as especificações e exigências deste Termo de Referência e da legislação aplicável, e que a empresa seja considerada habilitada.

6.2 Da homologação e adjudicação:

6.2.1 Concluído o processo de análise das propostas e verificação da documentação de habilitação da(s) empresa(s) classificada(s) com menor preço para cada item, os autos do Processo Administrativo n.º 17/2025 serão encaminhados à autoridade competente da Câmara Municipal de Jardinópolis/SP para deliberação, homologação do procedimento e adjudicação do(s) item(ns) à(s) respectiva(s) proponente(s) vencedora(s).

6.3 Da publicação do resultado:

6.3.1 O resultado da Dispensa de Licitação n.º 13/2025, com indicação do(s) adjudicatário(s) para cada item ou conjunto de itens, será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo a devida transparência ao processo.

6.4 Da formalização da contratação:

6.4.1 após a homologação e adjudicação, o Departamento de Compras da Câmara Municipal de Jardinópolis/SP adotará as providências necessárias para a formalização da(s) contratação(ões).

6.4.2 Essa se dará mediante a emissão da(s) respectiva(s) Autorização(ões) de Fornecimento, instrumento hábil que, acompanhado deste Termo de Referência (e seu Anexo I com itens adjudicados) e da(s) proposta(s) vencedora(s), vincularão as partes, conforme facultado pelo artigo 95, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 para dispensa de licitação em razão do valor.

6.5 Da designação do Gestor e do(s) Fiscal(is) da contratação:

6.5.1 Um ou mais servidores serão formalmente designados pela autoridade competente para atuar como Gestor(a) e Fiscal(is) da(s) contratação(ões) decorrente(s) deste Termo de Referência.

6.5.2 Caberá ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas, quantidades e prazos de validade, o ateste das notas fiscais para pagamento, e demais atribuições previstas na legislação e nas normas internas desta Câmara Municipal, assegurando a eficiência e a qualidade da aquisição.

7. DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1 A execução da contratação para o fornecimento dos materiais de expediente, objeto deste Termo de Referência, ocorrerá mediante entrega dos itens pela(s) CONTRATADA(S) em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, qualidades e demais condições estabelecidas neste documento, no Anexo I – Detalhamento dos produtos e Quantidades, e na(s) respectiva(s) Autorização(ões) de Fornecimento (AF) emitidas pela Câmara Municipal de Jardinópolis/SP.

7.2 As entregas dos produtos deverão ser planejadas e executadas de forma a atender às necessidades da Câmara Municipal para o período estimado de 6 (seis) meses (restante do



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

exercício de 2025), garantindo um fluxo de suprimentos adequado e contínuo, e evitando o desabastecimento dos setores.

- 7.3 O local para entrega dos produtos será nas dependências da Câmara Municipal de Jardinópolis/SP, na Praça Coronel João Guimarães, n.º 60 – Centro – Jardinópolis/SP, salvo indicação diversa na Autorização de Fornecimento.
- 7.4 Cada entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e os produtos serão submetidos à conferência e aceitação pelo(s) fiscal(is) do contrato designado(s).

8. CABERÁ À(S) CONTRATADA(S):

A(s) empresa(s) contratada(s) para o fornecimento dos materiais de expediente objeto deste Termo de Referência deverá(ão) cumprir as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras estabelecidas neste documento, na(s) Autorização(ões) de Fornecimento e na legislação aplicável:

8.1 Fornecimento dos produtos:

- 8.1.1 Fornecer todos os produtos que lhe forem adjudicados, constantes no Anexo I deste Termo de Referência, atendendo rigorosamente às especificações técnicas, quantidades, unidades de fornecimento, marcas (quando ofertadas e aceitas como referência ou de qualidade equivalente ou superior) e demais condições aqui descritas e na respectiva Autorização de Fornecimento.
- 8.1.2 Assegurar que os produtos com prazo de validade (ex: cola, tintas de canetas/marcadores) sejam entregues com data de validade que permita o uso integral e seguro, observando os prazos mínimos estipulados no item 3.1.4 deste Termo de Referência ou nas especificações do Anexo I.

8.2 Qualidade e garantia dos produtos:

- 8.2.1 Entregar produtos novos, de boa qualidade, em suas embalagens originais, integras e lacradas (quando aplicável), livres de quaisquer defeitos de fabricação, contaminações, avarias ou adulterações.
- 8.2.2 Para itens de natureza durável (ex: grampeadores, lousas, mochilas) que eventualmente componham o objeto adjudicado, assegurar a garantia mínima contra defeitos de fabricação oferecida pelo fabricante, conforme estabelecido no item 3.6.2 deste TR.
- 8.2.3 Para os demais itens de consumo, garantir a conformidade com as especificações, a integridade no momento da entrega e durante o prazo de validade aplicável.
- 8.2.4 Realizar a substituição imediata, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal, de quaisquer produtos que apresentem não conformidade com as especificações, que estejam danificados, com validade expirada ou inadequada, ou que apresentem vícios de qualidade, conforme item 3.8 deste TR.

8.3 Documentação:

- 8.3.1 Apresentar, a cada entrega, a respectiva nota fiscal, emitida em nome da Câmara Municipal de Jardinópolis/SP (CNPJ n.º 66.998.782/0001-08), contendo o detalhamento dos produtos fornecidos, quantidades, valores unitários e totais e demais informações exigidas pela legislação fiscal.

8.4 Logística e Entrega:



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

- 8.4.1** Providenciar e custear toda a logística necessária para entrega dos produtos na sede da Câmara Municipal de Jardinópolis/SP (Praça Coronel João Guimarães, n.º 60 – centro), incluindo despesas com embalagens, seguros, fretes, cargas e descarga.
- 8.4.2** Realizar as entregas em dias úteis, durante o horário de expediente administrativo desta Câmara Municipal, e mediante agendamento prévio com o setor competente.
- 8.4.3** Entregar os produtos rigorosamente conforme as especificações (descrição, unidade, quantidade, marca ofertada e aceita constantes na Autorização de Fornecimento e neste Termo de referência. O descumprimento poderá acarretar a recusa do recebimento dos produtos.

8.5 Atendimento e comunicação:

- 8.5.1** Disponibilizar e manter um canal de comunicação eficaz (telefone e e-mail) para contato com a Câmara Municipal, visando a solução ágil de eventuais questões relacionadas aos pedidos, entregas, qualidade dos produtos ou outras ocorrências durante a execução contratual.

8.6 Responsabilidades gerais:

- 8.6.1** Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Câmara Municipal, a seus servidores ou terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato.
- 8.6.2** Cumprir todas as leis, decretos, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução do objeto contratual, incluindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.
- 8.6.3** Manter durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação n.º 13/2025.
- 8.6.4** Comunicar à Câmara Municipal, por escrito e de imediato, qualquer anormalidade de caráter urgente e impeditiva da execução das obrigações assumidas.

9. OBRIGAÇÕES:

As obrigações aqui dispostas visam assegurar que tanto a Câmara Municipal de Jardinópolis/SP (CONTRATANTE) quanto a(s) empresa(s) contratada(s) (CONTRATADA(S)) cumpram seus deveres, garantindo a eficiência, transparência e a qualidade do fornecimento objeto deste Termo de Referência.

9.1 Obrigações da CONTRATANTE (Câmara Municipal de Jardinópolis/SP):

- 9.1.1** Efetuar o(s) pagamento(s) à(s) CONTRATADA(S) pelos produtos efetivamente entregues e formalmente aceitos, conforme os valores da(s) proposta(s) vencedora(s) e nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na(s) respectiva(s) Autorização(ões) de Fornecimento.
- 9.1.2** Em caso de atraso injustificado no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso, aplicar-se-ão sobre o valor devido os encargos financeiros conforme a legislação vigente, incluindo juros de mora e eventual atualização monetária, nos termos a serem definidos em termo contratual ou equivalente.
- 9.1.3** Designar formalmente servidor(es) para atuar como Gestor(a) e Fiscal(is) do contrato, com as atribuições de acompanhar, fiscalizar a execução do objeto, atestar o recebimento dos produtos e praticar os demais atos necessários ao bom andamento da



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

contratação, comunicando formalmente à(s) CONTRATADA(S) os nomes e contatos dos designados.

- 9.1.4** Garantir as condições necessárias para a entrega dos produtos no local designado, incluindo acesso às instalações e a presença do(s) Fiscal(is) ou servidor(es) responsável(is) no momento das entregas agendadas para conferência e recebimento.
- 9.1.5** Manter um canal de comunicação ativo com a(s) CONTRATADA(S) para viabilizar a solução ágil de eventuais problemas ou necessidades de esclarecimento.
- 9.1.6** Comunicar formal e tempestivamente à(s) CONTRATADA(S) qualquer irregularidade, vício, defeito ou discrepância verificada nos produtos recebidos em relação ao especificado ou à proposta apresentada.
- 9.1.7** Prestar à(s) CONTRATADA(S) as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários à fiel execução do contrato.

9.2 Obrigações da(s) CONTRATADA(S):

- 9.2.1** Além das obrigações detalhadamente especificadas no item 8 deste Termo de Referência, compete à(s) CONTRATADA(S) garantir o fiel cumprimento de todas as condições pactuadas neste documento, na(s) sua(s) proposta(s) e na(s) Autorização(ões) de Fornecimento, prezando pela pontualidade nas entregas, pela qualidade dos produtos fornecidos e pela estrita legalidade em todas as etapas da execução do fornecimento.

10. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 10.1** Os produtos objetos desta contratação deverão ser entregues, acompanhados da(s) respectiva(s) Nota Fiscal, na sede da Câmara Municipal de Jardinópolis/SP, localizada na Praça Coronel João Guimarães, n.º 60 – Centro – Jardinópolis/SP, com todos os custos de transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais despesas acessórias já incluídos nos preços contratados.
- 10.2** O prazo máximo para entrega dos produtos constantes em cada Autorização de Fornecimento (AF) será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da respectiva AF pela(s) CONTRATADA(S), expedida pelo departamento de Compras da Câmara Municipal, salvo se outro prazo for expressamente acordado e justificado para itens específicos na própria AF.
- 10.3** A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) entregar os produtos em estrita conformidade com as especificações, quantidades e demais disposições constantes na Autorização de Fornecimento e neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e integridade dos materiais até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE, bem como pela substituição total ou parcial em caso de defeitos, avarias ou descumprimento das especificações contratadas.
- 10.4** Caso o prazo estipulado para uma entrega específica não possa ser cumprido por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) apresentar, formalmente e antes do término do prazo original, pedido de prorrogação circunstanciado ao Departamento de Compras. A decisão quanto à prorrogação caberá ao Agente de Contratações ou à autoridade competente da Câmara Municipal, mediante análise da justificativa formal apresentada.



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

- 10.5** No ato do recebimento, o(s) fiscal(is) do contrato procederá(ão) à conferência dos produtos. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a Câmara Municipal poderá, a seu critério e sem prejuízo das penalidades cabíveis:
- 10.5.1** Rejeitá-lo total ou parcialmente, se não corresponder às especificações deste Termo de Referência ou Autorização de Fornecimento, determinando sua substituição imediata;
- 10.5.2** Determinar a complementação da entrega, caso haja diferença de quantidade em relação ao solicitado na AF.
- 10.6** A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) corrigir quaisquer irregularidades ou realizar a substituição dos produtos recusados em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da notificação formal da Câmara Municipal, mantendo o preço originalmente contratado e sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 10.7** O recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato, após a conferência e aceitação, não exime a(s) CONTRATADA(S) da responsabilidade pela qualidade, conformidade e segurança dos produtos entregues, nos termos da legislação vigente, especialmente em relação a vícios ocultos ou prazos de validade.
- 10.8** A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) formalmente designado(s) como fiscal(is) do contrato pela Câmara Municipal, conforme regulamento interno e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11. PENALIDADES:

- 11.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na(s) Autorização(ões) de Fornecimento, na(s) proposta(s) da(s) CONTRATADA(S) ou na legislação aplicável, a Câmara Municipal de Jardinópolis/SP poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à(s) CONTRATADA(S) as seguintes sanções, sem prejuízo da eventual rescisão contratual, da reparação de danos e demais cominações legais:
- 11.1.1 Advertência:** por escrito, para o caso de faltas leves, assim consideradas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação ou à rotina da Câmara Municipal, ou como medida educativa para prevenir reincidências.
- 11.1.2 Multa:**
- Moratória:** Pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados para a entrega dos produtos ou para a correção de irregularidades, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso ou da obrigação não cumprida, limitada a 10% (dez por cento) do referido valor. A contagem do prazo para aplicação da multa moratória se inicia no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
 - Compensatória:** Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo descumprimento de outras obrigações contratuais não sanadas após advertência (quando cabível), poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato ou sobre o valor da parte da obrigação não cumprida, conforme a gravidade da infração. As multas previstas nas alíneas "a" e "b" são independentes e a aplicação de uma não exclui a da outra, podendo ser



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

cumulativas, respeitados os limites legais e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

- 11.2 As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, no qual serão assegurados à(s) CONTRATADA(S) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nos prazos legais.
- 11.3 A Câmara Municipal de Jardinópolis/SP poderá reter os créditos necessários ao pagamento das multas que vierem a ser aplicadas em caráter definitivo. Caso os valores das multas sejam superiores aos créditos da(s) CONTRATADA(S), a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 11.4 Nenhum pagamento sera efetuado à(s) CONTRATADA(S) enquanto houver pendências de liquidação de qualquer multa ou obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada em caráter definitivo.
- 11.5 A aplicação de qualquer penalidade não isenta a(s) CONTRATADA(S) da obrigação de reparar os danos ou prejuízos que sua conduta tenha causado à Câmara Municipal ou a terceiros.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 12.1 Os preços ofertados e contratados para os produtos objeto deste Termo de Referência serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência da contratação.
- 12.2 O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Jardinópolis/SP em favor da(s) CONTRATADA(S) em moeda corrente nacional (Real - R\$), por meio de crédito em conta bancária de titularidade da(s) mesma(s), a ser formalmente indicada.
- 12.3 O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias uteis, contados a partir da data de ateste da respectiva Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. O ateste pelo fiscal ocorrerá somente após o recebimento definitivos e a formal aceitação dos produtos, verificada a sua plena conformidade com as especificações, quantidades solicitadas na Autorização de Fornecimento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.4 Para a efetivação do pagamento, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) apresentar a Nota Fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues e aceitos, emitida sem rasuras, em nome da Câmara Municipal de Jardinópolis/SP (CNPJ 66.998.782/0001-08), e contendo todas as informações exigidas pela legislação fiscal, incluindo o detalhamento dos produtos, quantidades e preços unitários e totais.
- 12.5 Havendo erro na emissão da Nota Fiscal ou qualquer outra pendência que impeça o processamento do pagamento por responsabilidade da CONTRATADA, documento fiscal será devolvido à(s) CONTRATADA(S) para as devidas correções e regularização. Nestes casos, o prazo para pagamento estabelecido no item 12.3 será suspenso, reiniciando-se sua contagem integralmente a partir da data de reapresentação do documento devidamente regularizado e aceito pela Câmara.
- 12.6 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento antecipado, pagamento na entrega (contra entrega) ou em condições que estejam em desacordo com as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

- 12.7** Salvo autorização expressa da Câmara Municipal de Jardinópolis/SP, devidamente justificada e formalizada nos autos do processo, todos os pagamentos serão efetuados diretamente à(s) CONTRATADA(S) titular(es) dos créditos.
- 12.8** O pagamento estará condicionado à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da(s) CONTRATADA(S) no momento do pagamento, podendo a Câmara Municipal reter o pagamento caso sejam identificadas pendências não sanadas, conforme legislação vigente.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 13.1** As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Jardinópolis/SP para o exercício de 2025, na seguinte classificação (ou conforme detalhamento específico a ser indicado na Nota de Empenho pelo setor contábil):
- 13.1.1** **Função Programática:** 01.031.0001.2002 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal de Jardinópolis (ou função programática equivalente aplicável às atividades administrativas e legislativas).
- 13.1.2** **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
- 13.1.3** **Subelemento(s) de Despesa:** 3.3.90.30.16 – Material de expediente.
- 13.2** A presente contratação está em conformidade com o planejamento orçamentário da Câmara Municipal de Jardinópolis/SP para o exercício financeiro de 2025.

14. DA PUBLICIDADE, DOCUMENTOS INTEGRANTES E DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1 Documentos Integrantes:** Integram este Termo de Referência, para todos os fins e como se nele estivessem integralmente transcritos, independentemente de anexação física:
- O Documento de Formalização da Demanda (DFD) N.º 23/2025;
 - O Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente ao Processo Administrativo n.º 17/2025;
 - A(s) proposta(s) da(s) CONTRATADA(S) que vier(em) a ser(em) aceita(s) e adjudicada(s);
 - A(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho e Autorização(ões) de Fornecimento que vierem a ser emitidas;
 - Eventuais Termos Aditivos que venham a ser celebrados.
- 14.1.1** Em caso de divergência entre as disposições de um futuro contrato ou instrumento equivalente e os documentos aqui listados, prevalecerão as condições estabelecidas no instrumento contratual, salvo quanto às especificações técnicas do objeto, caso em que prevalecerá este Termo de Referência e seu Anexo I.
- 14.2 Publicidade dos Atos:**
- 14.2.1** O extrato da(s) contratação(ões) formalizada(s) com base neste Termo de Referência, bem como outros atos pertinentes do Processo Administrativo n.º 17/2025 e da Dispensa de Licitação n.º 13/2025, será(ão) publicado(s) no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência.
- 14.3 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):**



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

14.3.1 Ambas as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA(S), obrigam-se a observar e cumprir todas as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e suas alterações, no que couber, especialmente no tratamento de dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em razão da execução da(s) contratação(ões) decorrente(s) deste Termo de Referência, utilizando-os somente para os fins que justificaram sua coleta e em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 6º da referida Lei. É vedado o compartilhamento não autorizado desses dados por qualquer das partes.

14.4 Ciência da Publicação:

14.4.1 A(s) CONTRATADA(S) declara(m)-se ciente(s) e concorda(m) com a divulgação das informações relativas à(s) sua(s) respectiva(s) contratação(ões), incluindo razão social, CNPJ, objeto e valor contratado, nos meios de publicação mencionados no item 14.2 desta Cláusula, para fins de transparência pública.

14.5 Manutenção das Responsabilidades:

14.5.1 O recebimento definitivo dos produtos pela CONTRATANTE não exime nem atenua a(s) responsabilidade(s) da(s) CONTRATADA(S) quanto à qualidade intrínseca, procedência, conformidade com as especificações, segurança e eventuais vícios ocultos dos produtos fornecidos, nos termos da legislação civil, consumerista (no que couber) e administrativa aplicável.

14.6 Cumprimento da Legislação:

14.6.1 A CONTRATANTE e a(s) CONTRATADA(S) obrigam-se a cumprir todas as leis, decretos, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais que sejam ou venham a ser aplicáveis à execução do objeto desta contratação e aos atos dela decorrentes.

14.7 Foro:

14.7.1 Fica eleito o foro da Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo de Referência e da(s) contratação(ões) dele decorrente(s), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jardinópolis, 6 de junho de 2025.

Gustavo Sabá

Luiz Gustavo de Sousa (Sabá)
Presidente
Câmara Municipal de Jardinópolis/SP



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

ANEXO I

Detalhamento dos Produtos e Quantidades

ITENS MATERIAL DE ESCRITÓRIO	Quantidade
Folha sulfite Descrição Técnica: Papel offset branco, alcalino, formato A4 (210mm x 297mm), gramatura de 75 g/m ² , embalado em resma com 500 folhas. Destinado a impressão, cópia e escrita.	70 resmas com 500 folhas cada
Pasta “Polionda” Descrição Técnica: Pasta confeccionada em polipropileno corrugado (tipo "Polionda"), tamanho para acondicionar folhas formato A4 ou Ofício, espessura padrão para escritório (aproximadamente 0,3mm a 0,5mm), com fechamento por elástico. Cor preta.	20 unidades
Agendas não datadas Descrição Técnica: Agenda permanente (não datada), tamanho aproximado de 14cm x 20cm, capa confeccionada em material sintético resistente, miolo em papel offset branco pautado, com no mínimo 100 folhas.	20 unidades
Caderno 96 fls. Descrição Técnica: Caderno brochura, tamanho universitário (aproximadamente 200mm x 275mm), capa dura, contendo 96 folhas pautadas em papel offset.	10 unidades
Caneta azul Descrição Técnica: Caneta esferográfica, tinta na cor azul, ponta média (esfera de tungstênio de aproximadamente 1.0mm), corpo transparente ou translúcido que permita visualização do nível de tinta, formato ergonômico, com tampa ventilada na mesma cor da tinta.	150 unidades
Fita adesiva larga	10 unidades



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

Descrição Técnica: Fita adesiva transparente, produzida em polipropileno biorientado (BOPP), com adesivo acrílico à base de água. Largura mínima de 45mm e comprimento mínimo de 40 metros por rolo.	
Bloco de notas autoadesivo	50 unidades
Descrição Técnica: Bloco de notas com folhas reposicionáveis (adesivo que permite fixar, remover e reposicionar sem danificar a superfície ou deixar resíduos), tamanho aproximado de 76mm x 76mm, cor amarela ou azul, contendo no mínimo 90 folhas por bloco.	60 unidades
Caneta marca texto em gel	20 unidades
Descrição Técnica: Marcador de texto em gel, fluorescente, ponta chanfrada sintética que permite traços finos e grossos. Tinta que não borra impressões a jato de tinta nem manuscritos, e não transfere para o verso do papel. Corpo com mecanismo retrátil ou com tampa.	5 unidades
Cola escolar em bastão	10 caixas c/100 folhas cada
Grampeador	5 pacotes c/50 folhas cada
Etiqueta (27 etiquetas por folha)	20 unidades
Papel vergê	
Descrição Técnica: Papel especial tipo vergê, formato A4 (210mm x 297mm), cor branca ou creme, gramatura mínima de 120 g/m ² . Apresentar textura com finas linhas paralelas e marca d'água discreta característica do papel vergê. Ideal para documentos formais, certificados e convites. Pacote com 50 folhas cada.	
Régua (30 cm)	



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

Descrição Técnica: Réguas planas, com 30 cm de comprimento, fabricadas em acrílico transparente, plástico resistente e flexível de alta durabilidade ou alumínio. Graduação em centímetros (cm) e milímetros (mm) precisa, legível e resistente ao desgaste.

Lápis grafite 3b

Descrição Técnica: Lápis grafite para escrita e desenho, mina com graduação 3B, resistente à quebra. Corpo em formato sextavado ergonômico, fabricado em madeira de manejo florestal sustentável.

2 caixas c/12 unidades cada

Lápis grafite 2b

Descrição Técnica: Lápis grafite para escrita e desenho, mina com graduação 2B, resistente à quebra. Corpo em formato sextavado ergonômico, fabricado em madeira de manejo florestal sustentável.

2 caixas c/12 unidades cada

Envelope branco

Descrição Técnica: Envelope tipo saco, confeccionado em papel offset branco, gramatura mínima de 90 g/m² (para maior resistência e proteção do conteúdo). Dimensões externas mínimas aproximadas de 229mm x 324mm (padrão C4) ou outras dimensões que comportem integralmente folhas em formato A4 (210mm x 297mm) sem necessidade de dobras ou risco de amassamento/dano. Abertura (aba) na menor dimensão.

2.000 unidades

Borracha

Descrição Técnica: Borracha para apagar escrita a lápis e lapiseira, macia, fabricada em resina sintética ou plástico, isenta de PVC e ftalatos (atóxica). Cor branca ou predominantemente branca. Formato retangular ou chanfrado, que não manche ou rasgue o papel durante o uso, com boa capacidade de apagamento.

20 unidades

Apontador

Descrição Técnica: Apontador de lápis manual, corpo fabricado em plástico resistente ou metal, lâmina em aço temperado de alta durabilidade, com um orifício para lápis padrão. Com depósito para resíduos (aparas) transparente ou translúcido, de fácil remoção e limpeza, e com tampa de segurança.

10 unidades

Colchete N.^o 10

Descrição Técnica: Colchete metálico tipo bailarina, tamanho n.^o 10, fabricado em metal flexível e resistente à oxidação, com acabamento latonado ou niquelado. Caixa contendo quantidade a ser especificada de unidades.

3 caixas c/72 unidades cada



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

Colchete N.º 12	3 caixas c/72 unidades cada
Lousa Quadro Branco 120x90cm	13 unidades
Caneta para Lousa Quadro Branco Azul	13 unidades
Caneta para Lousa Quadro Branco Vermelha	13 unidades
Caneta para Lousa Quadro Branco Preta	13 unidades
Apagador para Lousa Quadro Branco	13 unidades
Mochila para notebook resistente e durável	02 unidades

Descrição Técnica: Mochila para transporte de notebook, confeccionada



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

em poliéster de alta densidade e resistência, preferencialmente resistente à água. Compartimento principal interno acolchoado e independente, compatível com notebooks de tela de até 15.6 polegadas. Alças de ombro acolchoadas, ajustáveis, ergonômicas e reforçadas. Costado acolchoado com design que facilite a ventilação. Múltiplos compartimentos e bolsos internos e externos para organização de documentos, acessórios (mouse, carregador, cabos), garrafa de água e objetos pessoais. Zíperes resistentes com puxadores. Cor discreta (preta, cinza, azul escuro).

Marcador de páginas tipo adesivo cores variadas

Descrição Técnica: Marcadores de página adesivos reposicionáveis, tipo "flag" ou tira, fabricados em filme plástico transparente ou papel. Dimensões aproximadas por marcador: 12mm x 45mm. Cores sortidas e vibrantes (mínimo de 4 cores distintas por embalagem). Embalagem contendo no mínimo 100 marcadores (distribuídos entre as cores).

05 pacotes c/100 unidades cada

Bloco de Rascunho pautado tamanho A4

Descrição Técnica: Bloco de rascunho, formato A4 (210mm x 297mm), com folhas pautadas (linhas horizontais). Miolo em papel offset branco, gramatura entre 56g/m² e 63g/m². Cada bloco contendo no mínimo 50 folhas, com sistema de blocagem simples (colado na parte superior) para fácil destaque das folhas.

10 unidades



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

ANEXO II

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º [...]/2025

Processo Administrativo n.º 17/2025 – Dispensa de Licitação n.º 13/2025

Contratação de empresa(s) para fornecimento de **materiais de expediente**, que entre si celebram a Câmara Municipal de Jardinópolis/SP e a Empresa [...].

A Câmara Municipal de Jardinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel João Guimarães, n.º 60, Centro, Jardinópolis, Estado de São Paulo, CEP 14680-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.998.782/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, o senhor **Luiz Gustavo de Sousa**, doravante denominada **CONTRATANTE**,

E, do outro lado, a Pessoa Jurídica de Direito Privado [...], inscrita no CNPJ sob o n.º [...], com sede na [...], na cidade de Jardinópolis/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. [...],

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 17/2025 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, e demais legislações aplicáveis, bem como nas condições estabelecidas no Termo de Referência (referente à Dispensa de Licitação n.º 13/2025) e seus anexos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Termo Contratual consiste no fornecimento de materiais de expediente, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, os quais foram adjudicados à CONTRATADA no âmbito da Dispensa de Licitação n.º 13/2025, referente ao Processo Administrativo n.º 17/2025.
- 1.2 O objeto deste contrato comprehende especificamente o fornecimento do(s) item(ns) de material de expediente adjudicado(s) à CONTRATADA, pertencente(s) ao lote único cotado na Dispensa de Licitação n.º 13/2025. A descrição pormenorizada do(s) item(ns) efetivamente contratado(s) da CONTRATADA (incluindo especificações técnicas, quantidades, unidades de fornecimento, marcas ofertadas e aceitas, e respectivos preços unitários e totais).
- 1.3 Todos os produtos fornecidos deverão estar em plena e rigorosa conformidade com as especificações, termos e condições estabelecidos no Termo de Referência (parte integrante do Processo Administrativo n.º 17/2025), no Documento de Formalização da Demanda (DFD) n.º 23/2025, e na proposta da CONTRATADA para o(s) item(ns) adjudicado(s).
- 1.4 A CONTRATADA fornecerá os produtos por sua conta e risco, observando rigorosamente as condições estabelecidas neste contrato e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo n.º 17/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2025, ou até a efetiva entrega integral e aceitação de todos os produtos contratados.
- 2.2 Durante este período de vigência, a CONTRATANTE poderá emitir Autorização(ões) de Fornecimento e a CONTRATADA deverá fornecer os produtos nos termos aqui pactuados e no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

- 2.3** Este prazo de vigência destina-se à cobertura das necessidades de consumo de materiais de expediente da CONTRATANTE para o restante do exercício de 2025 (aproximadamente 6 meses), conforme Plano de Contratações Anual. Considera-se este período, improrrogável para o objeto específico desta contratação, devendo novas necessidades para exercícios futuros serem objeto de novo planejamento e processo de contratação.
- 2.4** Os prazos para entrega observarão o estabelecido no Termo de Referência (referente ao Processo Administrativo n.º 17/2025).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA

3.1 DO PREÇO:

- 3.1.1** Pelo fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos itens efetivamente solicitados por meio de Autorização de Fornecimento, entregues e devidamente aceitos, conforme os preços unitários e totais adjudicados à CONTRATADA.
- 3.1.2** O valor global máximo estimado para este contrato, correspondente à totalidade dos itens adjudicados à CONTRATADA, é de R\$ [...].
- 3.1.3** No valor mencionado no item anterior estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, tais como custos com os produtos, embalagens, transporte (frete, carga e descarga até o local de entrega), seguros, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias), encargos comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto desta contratação.
- 3.1.4** Os preços unitários registrados para cada produto são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual.

3.2 DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.2.1** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, a ser formalmente indicada por esta quando da apresentação da Nota Fiscal.
- 3.2.2** O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do ateste da respectiva Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, o qual ocorrerá após o recebimento definitivo e aceitação dos produtos.
- 3.2.3** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em nome da Câmara Municipal de Jardinópolis/SP, CNPJ n.º 66.998.782/0001-08, com sede na Praça Coronel João Guimarães, n.º 60 – centro – Jardinópolis/SP, e deverá discriminar claramente os produtos fornecidos, suas quantidades, preços unitários e totais, em conformidade com a Autorização de Fornecimento.
- 3.2.4** Não será efetuado qualquer pagamento antecipado, e o pagamento estará condicionado à regular entrega e aceitação dos produtos, bem como à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.
- 3.2.5** Em caso de erro na emissão da Nota Fiscal ou outra pendência que impeça o pagamento, por responsabilidade da CONTRATADA, o prazo estabelecido no item 3.2.2 será suspenso, sendo o documento devolvido à CONTRATADA para regularização. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida e aceita pela CONTRATANTE.

3.3 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 3.3.1** As condições específicas, prazos e o local de entrega dos produtos são aqueles detalhadamente estabelecidos no Termo de Referência (Processo Administrativo n.º 17/2025), que é parte integrante deste contrato.
- 3.3.2** A entrega deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Jardinópolis/SP, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2025, na seguinte classificação orçamentária:

4.1.2 Função programática: 01.031.0001.2002 – Manutenção da secretaria da Câmara Municipal de Jardinópolis.

4.1.3 Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

4.1.4 Subelementos: 3.3.90.30.16 – Material de expediente.

4.2 A presente contratação observa o planejamento orçamentário da Câmara Municipal de Jardinópolis para o exercício de 2025, conforme evidenciado no Processo Administrativo n.º 17/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 Eventuais alterações ao presente Contrato reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, respeitada as disposições legais e acordos entre as partes, quando couber.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO CONTRATUAL

6.1 O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas, o Termo de Referência (referente a Dispensa de Licitação n.º 13/2025), a Proposta da CONTRATADA e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A gestão administrativa deste Contrato será conduzida pelo Departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Jardinópolis/SP (ou outro setor designado pela CONTRATANTE), por meio de um servidor formalmente designado como Gestor(a) do Contrato.

6.3 Caberá ao Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação e normas internas:

6.3.1 Coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual;

6.3.2 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante a vigência contratual, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário;

6.3.3 Acompanhar os trâmites administrativos para empenho e pagamento das despesas relativas ao Contrato;

6.3.4 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, atuar tempestivamente para registrar as ocorrências, coletar informações, apurar os fatos e buscar a solução adequada, comunicando à autoridade superior para eventual instauração de processo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções.

6.4 A fiscalização técnica e do recebimento dos materiais de expediente será realizada por servidor(es) formalmente designado(s) como Fiscal(is) do Contrato pela CONTRATANTE.

6.5 Caberá ao(s) Fiscal(is) do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições:

6.5.1 acompanhar a entrega dos produtos, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos de validade (quando aplicável) e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na(s) Autorização(ões) de Fornecimento;

6.5.2 Atestar o recebimento dos produtos nas respectivas Notas Fiscais, após conferência minuciosa e aceitação formal;

6.5.3 Rejeitar produtos que não estejam em conformidade com o solicitado ou que apresentem avarias ou defeitos, solicitando formalmente a substituição à CONTRATADA;

6.5.4 Registrar todas as ocorrências relevantes relacionadas com a execução do Contrato e informar prontamente ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

6.6 A designação formal do Gestor e do(s) Fiscal(is) do Contrato será realizada por ato da autoridade competente da CONTRATANTE, e a CONTRATADA será devidamente cientificada.

6.7 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício ou defeito nos produtos fornecidos, e, em nenhuma hipótese, implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, ressalvados os casos de culpa ou dolo devidamente comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DO OBJETO FORNECIDO

7.1 A CONTRATADA assegura e garante que todos os produtos fornecidos sob este Contrato serão novos, de boa qualidade, estarão livres de defeitos de fabricação, contaminação ou avarias, e em estrita conformidade com as especificações, quantidades, marcas (quando ofertadas e aceitas como referência ou similar/superior) e demais condições estabelecidas no Termo de Referência (Processo Administrativo n.º 17/2025).

7.2 Para produtos de consumo (ex: papeis, canetas, lápis, borrachas, colas, fitas adesivas, blocos, etiquetas, marcadores etc.):

7.2.1 A garantia consiste na entrega dos produtos em perfeitas condições de uso, com embalagens originais integrais e lacradas (quando aplicável), e dentro do prazo de validade estipulado pelo fabricante (para itens como colas, tintas de canetas/marcadores etc.), assegurando um período útil para utilização conforme detalhado no Termo de Referência.

7.2.2 A CONTRATADA responsabiliza-se pela substituição imediata, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, de quaisquer produtos que, no ato do recebimento ou durante o seu prazo de validade (para vícios ocultos ou deterioração prematura), apresentem não conformidade com as especificações, estejam danificados, impróprios para o uso ou com prazo de validade expirado ou insuficiente para o uso previsto.

7.3 Para produtos de natureza durável que eventualmente componham o objeto deste Contrato (ex: grampeadores, lousas e mochilas para notebook):

7.3.1 A garanta contra defeitos de fabricação será aquela originalmente oferecida pelo fabricante, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento definitivo pela CONTRATANTE, salvo se o fabricante estipular prazo maior, o qual prevalecerá.

7.3.2 A CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE toda a documentação referente à garantia do fabricante, quando aplicável (certificados, manuais), e intermediar o acionamento da garantia junto ao fabricante ou assistência técnica autorizada, se necessário, ou fornecer os meios para que a CONTRATANTE o faça diretamente.

7.4 A constatação de qualquer irregularidade, defeito ou não conformidade nos produtos fornecidos deverá ser formalmente comunicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para providenciar a substituição do produto defeituoso ou a correção da falha, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5 O recebimento e ateste dos produtos pelo fiscal do contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades relativas à garantia aqui estabelecida, nem convalidam vícios ou defeitos que só possam ser verificados posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Efetuar o pagamento à(s) CONTRATADA(S) pelos produtos efetivamente fornecidos e aceitos, nas condições e prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Contrato e no Termo de Referência.

8.1.2 Em caso de atraso injustificado no pagamento das parcelas devidas, e desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso, a CONTRATANTE estará sujeita ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A atualização monetária de eventuais valores em atraso será calculada com base no Índice



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou outro índice que legalmente o substitua ou que seja adotado pela CONTRATANTE.

8.1.3 Designar formalmente o Gestor e o(s) Fiscal(is) do Contrato, conforme Cláusula Sexta, comunicando à (s) CONTRATADA(S) os nomes e formas de contato dos servidores designados.

8.1.4 Proporcionar todas as condições necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) realizar as entregas dos produtos no local e horários estabelecidos, conforme Termo de Referência, incluindo o acesso às instalações e a disponibilidade do(s) fiscal(is) para recebimento e conferência.

8.1.5 Notificar a(s) CONTRATADA(S), por escrito, sobre quaisquer irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades constatadas na execução do contrato ou nos produtos entregues, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

8.1.6 Prestar à(s) CONTRATADA(S) as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários à fiel execução do contrato.

8.2 Constituem obrigações da(s) CONTRATADA(S):

8.2.1 Executar o objeto deste Contrato em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidos neste instrumento, no Termo de Referência (Processo Administrativo n.º 17/2025), no Documento de Formalização da Demanda (DFD) n.º 23/2025, na sua Proposta e nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela CONTRATANTE.

8.2.2 Garantir que todos os produtos fornecidos sejam novos, de boa qualidade, tendam rigorosamente às especificações técnicas, estejam dentro do prazo de validade (quando aplicável) e sejam adequadas aos fins a que destinam.

8.2.3 Responsabilizar-se pela substituição de produtos entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos ou avarias, sem ônus para a CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Sétima – Da Garantia dos Produtos Fornecidos.

8.2.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE.

8.2.5 Manter durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação n.º 13/2025, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou alteração que possa comprometer sua capacidade de cumprir as obrigações aqui assumidas.

8.2.6 Arcar com todos os impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, comercial ou de qualquer outra espécie, incidentes sobre o objeto contratado ou decorrentes de sua execução.

8.2.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato.

8.2.8 Cumprir rigorosamente todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto contratual e às suas atividades.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, no Termo de Referência ou na Proposta, ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à(s) CONTRATADA(S) as seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão contratual, da reparação de perdas e danos eventualmente causados à Câmara Municipal de Jardinópolis/SP e demais cominações legais:

9.1.1 Advertência: Por escrito, por faltas de menor gravidade, assim consideradas aquelas que não acarretem prejuízos relevantes ao objeto da contratação, ou como medida educativa para prevenir reincidências.

9.1.2 Multa:

- a)** Moratória: No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega dos produtos ou para correção de irregularidades, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

o valor da obrigação não cumprida ou da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do referido valor;

- b)** Compensatória: Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo descumprimento de outras obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, ou sobre o valor da parte inadimplida, conforme a gravidade da infração. As multas previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme o caso, e não eximem a(s) CONTRATADA(S) da obrigação de reparar eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

9.2 As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nos prazos legais.

9.3 Além das penalidades, caso sejam constatadas irregularidades nos produtos entregues, a CONTRATANTE poderá:

- a)** Rejeitar, total ou parcialmente, o objeto caso não atenda às especificações deste Contrato e do Termo de referência, determinando sua substituição imediata pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
- b)** Exigir a complementação da entrega caso haja divergência de quantidades em relação ao solicitado;
- c)** solicitar a correção de eventuais irregularidades ou a substituição dos produtos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação, sem alteração do preço contratado e sem prejuízo da aplicação de multas.

9.4 A CONTRATANTE poderá reter dos créditos decorrentes deste Contrato os valores suficientes para o pagamento das multas que vierem a ser aplicadas em caráter definitivo. Caso os valores das multas sejam superiores aos créditos da(s) CONTRATADA(S), a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado à(s) CONTRATADA(S) enquanto houver pendências de quitação de multas aplicadas em caráter definitivo, salvo se houver garantia prestada para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da contratação, nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da responsabilização civil por perdas e danos.

10.2 Constituem motivos para rescisão do contrato aqueles elencados no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

10.3 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa de Licitação n.º 13/2025, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciam expressa da CONTRATANTE para a continuidade do contrato.

10.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo n.º 17/2025, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, previamente à decisão, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos ou as situações não expressamente previstas neste Contrato Administrativo serão resolvidos pela CONTRATANTE, com observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas federais relativas a licitações e contratos administrativos, às Resoluções da Câmara Municipal de Jardinópolis/SP que regem a matéria e, de forma subsidiária e no que couber, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos, às disposições de direito privado (em especial o Código Civil), e à Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 O presente Contrato tem seu embasamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, combinado com a Resolução n.º 284/2023, alterada pela Resolução n.º 291/2024, ambas da Câmara Municipal de Jardinópolis/SP, que autorizam e regulamentam a presente contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA(S), obrigam-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de dados – LGPD), e suas alterações, no que se refere a todos os dados pessoais a que, porventura, tenham acesso em razão da celebração, execução ou qualquer outra fase relacionada a este Contrato Administrativo.

13.2 Os dados pessoais eventualmente acessados, coletados, tratados ou compartilhados entre as partes somente poderão ser utilizados para as finalidades estritas que justificaram seu acesso e/ou coleta, em estrita observância aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, todos elencados no artigo 6º da LGPD.

13.3 É expressamente vedado às partes o compartilhamento com terceiros não autorizados dos dados pessoais obtidos em razão deste Contrato, ou sua utilização para fins diversos dos pactuados, exceto nas hipóteses estritamente permitidas pela LGPD ou mediante o consentimento específico do titular, quando legalmente exigível.

13.4 Cada parte será individualmente responsável por adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais a que tiver acesso de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, garantindo a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais que estiverem sob sua guarda e tratamento.

13.5 A(s) CONTRATADA(S) declara(m)-se ciente(s) e concorda(m) com a divulgação das informações relativas ao presente Contrato, incluindo sua razão social, número do CNPJ, objeto e valor contratado, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da Câmara Municipal de Jardinópolis/SP e no Diário Oficial do Município, em estrita conformidade com a legislação de acesso à informação, transparência pública e os princípios da LGPD aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

14.1 Ficam formalmente designados para atuar na gestão e fiscalização do presente Contrato Administrativo os seguintes servidores da CONTRATANTE:

a) Gestor(a) do contrato:

nome: [...]

Cargo:[...]

b) Fiscal(is) do Contrato:

Nome: [...]

Cargo: [...]

14.2 Ao Gestor(a) do Contrato competirá a coordenação, o acompanhamento gerencial e a supervisão geral de todas as atividades contratuais, incluindo a verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, o acompanhamento dos pagamentos e a instrução de eventuais processos de alteração contratual ou aplicação de sanções, conforme detalhado nas Cláusula Sexta deste Contrato e na legislação vigente.

14.3 Ao(s) Fiscal(is) do Contrato competirá o acompanhamento direto da execução do objeto, o monitoramento da entrega e da conformidade dos produtos com as especificações técnicas e quantidades estabelecidas, o ateste



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

das Notas Fiscais, a comunicação de irregularidades e demais atribuições previstas na Cláusula Sexta deste Contrato e na legislação pertinente, em especial o art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.4 A CONTRATADA será formalmente comunicada sobre os servidores designados e seus respectivos contatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou demandas oriundas do presente Contrato Administrativo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: integram o presente Contrato, para todos os fins e como se nele estivessem integralmente transcritos, independentemente da anexação física, os seguintes documentos:

- a) O Documento de Formalização da Demanda (DFD) n.º 23/2025;
- b) O Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente ao Processo Administrativo n.º 17/2025;
- c) O Termo de Referência (TR) correspondente ao Processo Administrativo n.º 17/2025 (incluindo seu Anexo I – Detalhamento dos Produtos e Quantidades);
- d) A Proposta de Preços da CONTRATADA, devidamente aceita e adjudicada;
- e) A(s) Nota(s) de Empenho e a(s) Autorização(ões) de Fornecimento emitidas;
- f) Eventuais Termos Aditivos que venham a ser celebrados.

15.2.1 Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e dos documentos acima listados, prevalecerão as condições estabelecidas neste Contrato, salvo quanto às especificações técnicas do objeto, caso em que prevalecerá o Termo de Referência.

15.3 DAS FORMAS DE ASSINATURA: para a formalização deste Contrato, serão admitidas assinaturas físicas, eletrônicas ou digitais, desde que observados os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica previstos na legislação aplicável, em especial o disposto na Lei Federal n.º 14.063/2020, e na Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.4 DA FORMALIZAÇÃO: E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento nas formas admitidas no item 15.3, perante 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os seus efeitos legais e jurídicos.

Jardinópolis, [...] de junho de 2025.

Câmara Municipal de Jardinópolis/SP
Presidente Luiz Gustavo de Sousa
CONTRATANTE

[...]
[...]
CONTRATADA



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

Testemunhas:

Nome:

C.P.F.:

Nome:

C.P.F.: